LEI 588 /2015

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, no perímetro do Município de Ipiguá, o núcleo de expansão urbana denominado "NÚCLEO URBANO SÃO BERNARDO", com área total de 63,0992 hectares de terras, oriundas da Matrícula nº 159.483, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, delimitadas pela seguinte linha perimetral: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EVV-M-0114, de coordenadas Lat: 20°40'43,343"S e Long: 49°23'16,461"W; localizado no Km 18+371,00 m da Rodovia Estadual SP- 427 (Delcio Custódio da Silva), e a 25,00 metros de seu eixo, deste segue confrontando com o imóvel de propriedade de JOSÉ SARAIVA transcrição nº 62.635- 1º ORI de São José do Rio Preto; com seguintes azimutes e distâncias: 110°01' e de 764,24 metros até o vértice EVV-M-0115, de coordenadas Lat: 20°40'51,854"S e Lon: 49°22'51,654"W; 109°55' e de 745,13 metros até o vértice EVV-M-0116, de coordenadas Lat: 20°41'00,113"S e Lon: 49°22'27,452"W; 109°50' e de 29,72 metros até o vértice EVV-P-0228, de coordenadas Lat: 20°41'00,441"S e Lon: 49°22'26,486"W; situado na margem esquerda do CÓRREGO DA ESTIVA; deste segue pelo referido a montante, e fronteando o imóvel de matrícula nº 7.566 – 1º ORI de São José do Rio Preto, de propriedade de JOÃO LINO GONÇALVES e OUTRO, com seguintes azimutes e distâncias: 206°27' e de 35,14 metros até o vértice EVV-P-0229, de coordenadas Lat: 20°41'01,464"S e Lon: 49°22'27,027"W; 242°53' e de 22,95 metros até o vértice EVV-P-0230, de coordenadas Lat: 20°41'01,804"S e Lon: 49°22'27,733"W; 245°29' e de 29,52 metros até o vértice EVV-P-0231, de coordenadas Lat: 20°41'02,202"S e Lon: 49°22'28,661"W; 234°46' e de 20,48 metros até o vértice EVV-P-0232, de coordenadas Lat: 20°41'02,586"S e Lon: 49°22'29,239"W; 222°58' e de 20,68 metros até o vértice EVV-P-0233, de coordenadas Lat: 20°41'03,078"S e Lon: 49°22'29,726"W; daí segue fronteando o imóvel de matrícula nº 12.069 -1º ORI de São José do Rio Preto, de propriedade de DÁCIO CARLOS PUCCI, em 240°16' e de 32,76 metros até o vértice EVV-P-0234, de coordenadas Lat: 20°41'03,606"S e Lon: 49°22'30,709"W; 248°38' e de 24,74 metros até o vértice EVV-P-0235, de coordenadas Lat: 20°41'03,899"S e Lon: 49°22'31,505"W; 221°47' e de 45,08 metros até o vértice EVV-P-0236, de coordenadas Lat: 20°41'04,992"S e Lon: 49°22'32,543"W; 295°18' e de 25,39 metros até o vértice EVV-P-0237, de coordenadas Lat: 20°41'04,639"S e Lon: 49°22'33,336"W; 264°25' e de 49,73 metros até o vértice EVV-P-0238, de coordenadas Lat: 20°41'04,796"S e Lon: 49°22'35,046"W; 252°43' e de 39,86 metros até o vértice EVV-P-0239, de coordenadas Lat: 20°41'05,181"S e Lon: 49°22'36,361"W; 236°18' e de 41,57 metros até o vértice EVV-P-0240, de coordenadas Lat: 20°41'05,931"S e Lon: 49°22'37,556"W; 198°27' e de 23,31 metros até o vértice EVV-P-0241, de coordenadas Lat: 20°41'06,650"S e Lon: 49°22'37,811"W; 240°24' e de 15,51 metros até o vértice EVV-P-0242, de coordenadas Lat: 20°41'06,899"S e Lon: 49°22'38,277"W; 268°07' e de 43,15 metros até o vértice EVV-P-0243, de coordenadas Lat:

20°41'06,945"S e Lon: 49°22'39,767"W; 219°27' e de 31,43 metros até o vértice EVV-P-0244, de coordenadas Lat: 20°41'07,734"S e Lon: 49°22'40,457"W; deste segue confrontando com o imóvel de matrícula nº 66.007- 1º ORI de São José do Rio Preto, de propriedade de PAULO ROBERTO MARQUES DOS SANTOS e outros; com seguintes azimutes e distâncias: 279°24' e de 80,86 metros até o vértice EVV-M-0117, de coordenadas Lat: 20°41'07,304"S e Lon: 49°22'43,213"W; deste segue confrontando ainda com o imóvel de matrícula nº 66.007, de propriedade de PAULO ROBERTO MARQUES DOS SANTOS e outros; com seguintes azimutes e distâncias: 279°24' e de 226,16 metros até o vértice EVV-M-0118, de coordenadas Lat: 20°41'06,102"S e Lon: 49°22'50,922"W; 279°12' e de 306,03 metros até o vértice EVV-M-0119, de coordenadas Lat: 20°41'04,509"S e Lon: 49°23'01,359"W; 272°42' e de 581,98 metros até o vértice EVV-M-0120, de coordenadas Lat: 20°41'03,615"S e Lon: 49°23'21,444"W; deste segue confrontando com RODOVIA ESTADUAL DELCIO CUSTÓDIO DA SILVA (SP-427); com seguintes azimutes e distâncias: 13°01' e de 639,95 metros até o vértice EVV-M-0114, de coordenadas Lat: 20°40'43,343"S e Lon: 49°23'16,461"W; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no Artigo 1º desta Lei no mapa oficial do município e respectiva planta genérica de valores.

Art. 3º. Os tributos municipais incidirão nos imóveis reportados nesta Lei, conforme determina o Código Tributário Municipal e legislação aplicável.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 06 de outubro de 2015.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo